



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº 665 DE 04 DE ABRIL DE 2012

“Dá a denominação de Comunidade São Francisco, a comunidade rural situada na estrada Maripá de Minas – MG – Taruaçu Distrito de São João Nepomuceno – MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art.1º. Denomina Comunidade São Francisco, o povoado situado nas imediações e arredores do Sítio de propriedade dos herdeiros de Francisco da Costa – “Chiquim Tuíte” – comunidade esta localizada nas imediações da estrada Maripá de Minas – MG – Taruaçu, Distrito de São João Nepomuceno – MG.

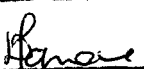
Art.2º - Caberá ao Executivo dar Publicidade bem como realizar a instalação de placas de identificação e localização a esta Lei, além de notificar a ECT, CEMIG, COPASA, TELEMAR e etc.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 04 de abril de 2012.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>04/04/12</u> a <u>1/1/12</u>  ASSINATURA DO SERVIDOR
--



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER N. 10 /2012

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça e Comissão Permanente de Agricultura, Obras Públicas, Indústria e Comércio

Projeto de Lei do Legislativo n.10 /2012.

“ Dá denominação de Comunidade São Francisco, a comunidade rural situada na estrada de Maripá de Minas – MG e dá outras providências”.

”.

Mérito:

Projeto apresentado pelo Legislativo que dispõe sobre denominação de logradouro.

O projeto em tela foi apresentado consoante as normas regimentais da Casa e seguindo a boa técnica legislativa.

O Projeto versa sobre matéria de competência tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo segundo preceito da constituição Federal que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local.

Assim, não há inconstitucionalidade formal subjetiva da proposição - também chamada de vício de iniciativa ou de competência

CONCLUSÃO:

Isto Posto, as Comissões apresentam parecer pelo encaminhamento da proposta de Projeto de lei na forma em que se encontra redigido.

Maripá de Minas, 26 de março de 2012-

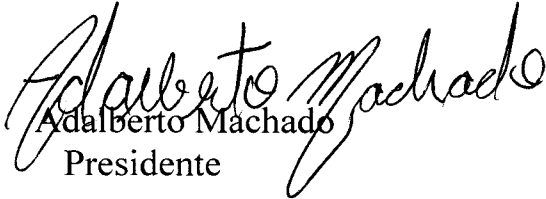
Sala das Sessões, Maripá de Minas, 26 de março de 2012

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça;

pré sentdo do Sr Adalberto Machado Reis.



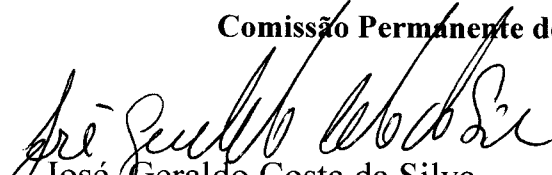
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br


 Adalberto Machado
 Presidente


 Vanderlei Costa
 Relator

Carlos Rezende de Mendonça
 Secretário

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:

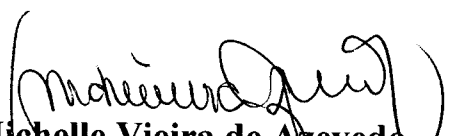

 José Geraldo Costa da Silva
 Presidente


 Adalberto Machado
 Relator


 Carlos Rezende de Mendonça
 Secretário

Parecer:

- Aprovado
 Rejeitado


 Michelle Vieira de Azevedo
 Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradelas de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 10/2012

“Dá a denominação de Comunidade São Francisco, a comunidade rural situada na estrada Maripá de Minas - MG - Taruaçu Distrito de São João Nepomuceno – MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas/MG por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Artigo 1º - Denomina Comunidade São Francisco, o povoado situado nas imediações e arredores do Sítio de propriedade dos herdeiros de Francisco da Costa – “Chiquim Tuíte” – comunidade esta localizada nas imediações da estrada Maripá de Minas - MG – Taruaçu, Distrito de São João Nepomuceno – MG.

Artigo 2º - Caberá ao Executivo dar Publicidade bem como realizar a instalação de placas de identificação e localização a esta Lei, além de notificar a ECT, CEMIG, COPASA, TELEMAR e etc.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Maripá de Minas, 20 de março de 2012.

Vereador proponente,


THIAGO MONTEIRO DE MENDONÇA
Vereador - PP

Michelle Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

JUSTIFICATIVA

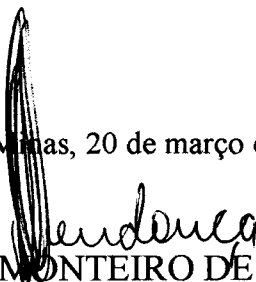
É no âmbito da administração municipal que se apresentam as reivindicações mais recorrentes no cotidiano das pessoas. Por ser o ente estatal mais próximo dos destinatários de suas ações, o Município conhece uma fiscalização mais direta da sociedade. São diversas, pois, as virtudes da organização municipal, que justificam a proposição deste projeto de lei.

Conforme o estabelecido no art. 30, I da Carta Magna de 1988, onde é autorizado o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, após reivindicações de vários munícipes e por estar os proponentes convictos do bem estar da comunidade maripaense na propositura do PL em questão.

Vale destacar que o presente projeto de Lei somente reflete nesta Casa de Leis os anseios da Comunidade, uma vez que a comunidade retro citada estava a mercê de uma identificação, foi assim que em contato com o amigo MAURI DA COSTA, estudamos e elaboramos o presente projeto, nomeando a **COMUNIDADE SÃO FRANCISCO**, inspirado no nome de Francisco da Costa, pessoa idônea e de bem, que muito contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do nosso município, não podendo deixar de ser lembrado e homenageado nesta Casa de Leis.

Isto posto, requer este propositor, seja o presente projeto de Lei processado conforme a legalidade, para que ao seu fim seja aprovado, garantindo as famílias maripaenses retorno do voto de confiança em nos depositado.

Sala das Sessões, Maripá de Minas, 20 de março de 2012.


THIAGO MONTEIRO DE MENDONÇA
Vereador - PP

Michelle Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradelas de Souza, 50 – Tel. (32)
3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 10 /2012

“Dá a denominação de Comunidade São Francisco, a comunidade rural situada na estrada Maripá de Minas - MG - Taruaçu Distrito de São João Nepomuceno – MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas/MG por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Artigo 1º - Denomina Comunidade São Francisco, o povoado situado nas imediações e arredores do Sítio de propriedade dos herdeiros de Francisco da Costa – “Chiquim Tuíte” – comunidade esta localizada nas imediações da estrada Maripá de Minas - MG – Taruaçu, Distrito de São João Nepomuceno – MG.

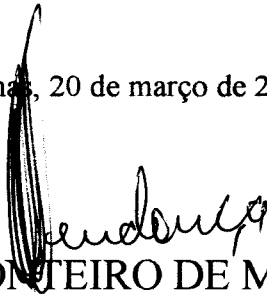
Artigo 2º - Caberá ao Executivo dar Publicidade bem como realizar a instalação de placas de identificação e localização a esta Lei, além de notificar a ECT, CEMIG, COPASA, TELEMAR e etc.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Maripá de Minas, 20 de março de 2012.

Vereador proponente,


THIAGO MONTEIRO DE MENDONÇA
Vereador - PP

Michelle Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

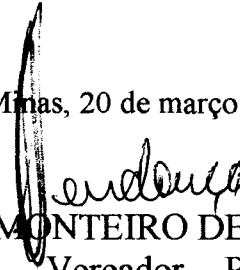
É no âmbito da administração municipal que se apresentam as reivindicações mais recorrentes no cotidiano das pessoas. Por ser o ente estatal mais próximo dos destinatários de suas ações, o Município conhece uma fiscalização mais direta da sociedade. São diversas, pois, as virtudes da organização municipal, que justificam a proposição deste projeto de lei.

Conforme o estabelecido no art. 30, I da Carta Magna de 1988, onde é autorizado o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, após reivindicações de vários munícipes e por estar os proponentes convictos do bem estar da comunidade maripaense na propositura do PL em questão.

Vale destacar que o presente projeto de Lei somente reflete nesta Casa de Leis os anseios da Comunidade, uma vez que a comunidade retro citada estava a mercê de uma identificação, foi assim que em contato com o amigo MAURI DA COSTA, estudamos e elaboramos o presente projeto, nomeando a **COMUNIDADE SÃO FRANCISCO**, inspirado no nome de Francisco da Costa, pessoa idônea e de bem, que muito contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do nosso município, não podendo deixar de ser lembrado e homenageado nesta Casa de Leis.

Isto posto, requer este propositor, seja o presente projeto de Lei processado conforme a legalidade, para que ao seu fim seja aprovado, garantindo as famílias maripaenses retorno do voto de confiança em nos depositado.

Sala das Sessões, Maripá de Minas, 20 de março de 2012.


THIAGO MONTEIRO DE MENDONÇA
Vereador - PP

Michelle Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal